O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia.* — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves.*

3000223962

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 444/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3139/06.5TBFLG

Credor — Adelino César de Melo Pereira.
Insolvente — Agostinho Teixeira Mendes, L.da

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 2 de Janeiro de 2007, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Agostinho Teixeira Mendes, L.da, número de identificação fiscal 505210029, com sede na Zona Industrial de Pinhal Basto, Macieira, 4615-421 Lixa.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Almeida, economista, portador do número de identificação fiscal 161022308, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *e*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira.*

3000223952

TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

Anúncio n.º 445/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 132/06.1TBFAG

Credor — José António Leal dos Santos.
Insolvente — MILC — Indústria de Mobiliário, L.da

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados são insolvente MILC — Indústria de Mobiliário, L.da, número de identificação fiscal 502512490, endereço: Zona Industrial, Fornos de Algodres, 6370-128 Fornos de Algodres, e administradora da insolvência a Dr.ª Paula Peres, endereço: Praça do Município, 12, 1.º, 3780-215 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 15 de Março de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

4 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Raquel da Costa Pinheiro e Silva.* — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos.*

1000309678

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 446/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 7076/06.5TBGMR

Insolvente — RIBOL — Fábrica de Calçado, Unipessoal, L.da
Credor — Besleasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, pelas 14 horas e 30 minutos do dia 29 de Dezembro de 2006, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora RIBOL — Fábrica de Calçado, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 507330870, com sede na Rua dos Belos Ares, fracção AB, Infias, 4815-092 Caldas de Vizela.

É administrador da devedora José Manuel Oliveira Coelho, número de identificação fiscal 182890929, bilhete de identidade n.º 7988981, com domicílio na Rua dos Belos Aires, fracção AB, Infias, 4815-000 Vizela.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com domicílio na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamai no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito de Turno, *Anabela Susana R. Alves Ribeiro Pinto.* — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira.*

1000309676

Anúncio n.º 447/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 106-J/1999

Liquidatário judicial — Jorge Rúben Rego.

Requerido — António Machado de Oliveira e Carla Paula Azevedo Oliveira.

O Dr. Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido António Machado de Oliveira e Carla Paula Azevedo Oliveira notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

9 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira.*

3000223974

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 448/2007

Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3566/06.8TBGMR

Requerente — Carlos José Fernandes Pereira.

Insolvente — PEVITRADING — Importação e Exportação de Têxteis, L.da

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados são insolvente PEVITRADING — Importação e Exportação de Têxteis, L.da, número de identificação fiscal 506073254, endereço: Rua do Padre António P. Silva, Gandarela, 4800-000 Guimarães, e administrador da insolvência o Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, endereço: Avenida de D. João IV, edifício Vila Verde, B.1, 580, 1.º, esquerdo, São Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por o administrador da insolvência ter constatado que a massa insolvente é insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — face ao disposto no artigo 233.º, n.º 2, alínea *b*), do CIRE, tal encerramento implica a extinção da verificação de créditos, sem prejuízo de os credores usarem da faculdade conferida no artigo 232.º, n.º 2, parte final, depositando o montante correspondente às custas prováveis, à remuneração do administrador de insolvência e às despesas por este realizadas.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte.*

3000223896

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 449/2007

A juíza de direito Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, da 3.ª Secção do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1233/92.7PELSB, pendente neste tribunal contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Nunes, filho de Francisco Sequeira Nunes e de Herondina Brazinha dos Santos, natural de Santa Maria da Graça, Setúbal, nacional de Portugal, nascido em 26 de Janeiro de 1951, casado (regime desconhecido), bilhete de identidade n.º 5059265, com domicílio em 46, Nash House, Lupus Street, Pimlico, London, Swi V 3hq-England, England, por se encontrar acusado da prática de crime(s), por despacho de 14 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida.* — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Brito.*

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 450/2007

A juíza de direito Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 694/04.8TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Fialho Perdigão, filho de Filipe Manuel Perdigão e de Maria do Carmo Fialho Borrego, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 8 de Outubro de 1977, solteiro, bilhete de identidade n.º 10999392, com domicílio em Asociacion Reto, Carretera Antigua Estación de Viella, 17, 3342 Colloto (Siero) Asturias, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A e I-B anexas, praticado em Outubro de 2002, por despacho de 5 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Mendes.*